



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 806 de 16 de março de 2020

Regulamenta, no âmbito do Secretaria de Estado da Justiça, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, II, da Constituição Estadual e Lei Complementar no 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Estado de Rondônia, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde/OMS decretou a situação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que até a presente data o Estado de Rondônia não teve registrado caso confirmado de coronavírus e que medidas preventivas são necessárias;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto

internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a população privada de liberdade da contaminação e a disseminação da doença entre as pessoas que laboram ou adentram nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população rondoniense.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Publicar Normas e Procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

TÍTULO I
DAS ENTRADAS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

CAPÍTULO I
DA VISITA SOCIAL

Art. 2º. A visitação, por pessoa privada de liberdade, ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, e somente será permitida se observados os procedimentos de triagem.

Art. 3º. Os servidores responsáveis pela triagem, aplicarão questionário de avaliação, presente no Plano de Contingência para o novo coronavírus, e deverão proibir a entrada de visitante que, pelo menos, apresente um dos seguintes sintomas:

- I - gripe;
- II - tosse;
- III - coriza;
- IV - olhos avermelhados;
- V - dificuldade em respirar;
- VI - dor de garganta;
- VII - mialgia;
- VIII - cefaleia;
- IX - prostração;

§1º. Ficará, ainda, proibida a entrada de visitante que apresente histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, ou que tenha havido contato próximo de caso suspeito ou

confirmado de novo coronavírus nos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

§2º. Caso a pessoa visitante apresente um dos casos elencados no art. 3º, sua entrada no estabelecimento penal não será autorizada, oportunidade em que o servidor deverá orientá-la a procurar um serviço de referência de saúde municipal.

Art. 4º. Restringir, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, a entrada de apenas 01 (um) visitante por pessoa privada de liberdade, estando proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º. Está suspensa, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, a visita social nos estabelecimentos penais que não dispuserem de salão social ou espaço destinado à visitação.

Parágrafo único. Entende-se por espaço destinado à visitação, local diverso de alas, corredores ou celas.

CAPÍTULO II DA VISITA ÍNTIMA

Art. 6º. Está suspensa, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, as visitas íntimas nos estabelecimentos penais estaduais do Sistema Penal de Rondônia.

CAPÍTULO III DOS ADVOGADOS E AUTORIDADES

Art. 7º. O contato entre advogado/defensor e a pessoa privada de liberdade se limitará ao parlatório, e somente será autorizada a entrada do patrono, se observada a triagem que trata o art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único – Caso o estabelecimento penal não possua parlatório ou o mesmo não possa ser utilizado por alguma razão, a Direção do estabelecimento penal indicará local adequado para o atendimento em que as partes fiquem afastadas ao menos 1,5 metros uma da outra.

Art. 8º. O magistrado que apresente um dos sintomas de que trata o art. 3º, será orientado a não adentrar nas unidades prisionais, na forma do Ato Conjunto nº 004/2020-PR-CGJ, que Institui o Protocolo de Ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia.

Art. 9º. Todas as autoridades dos Poderes e Órgãos da execução penal, incluída Delegacia Especializada, devem passar pelo crivo da triagem, preconizada no art. 3º desta Portaria.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES

Seção única Medidas de Prevenção Institucional

Art. 10. Os servidores dos estabelecimentos penais, bem como do Centro Político Administrativo, devem adotar medidas individuais de prevenção e proteção institucionais, quando possíveis, tais como:

I - trabalhar, sempre que possível, com as janelas abertas;

II - durante uma tosse ou espirro, deve, o servidor, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado, ou, alternativamente, utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

III - lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las, frequentemente, com álcool 70% (setenta por cento);

IV - não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres e copos.

V - evitar a prática de cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços;

VI - evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

VII - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VIII - manter os ambientes ventilados;

Art. 11. O servidor que apresentar febre, ou pelo menos um sinal ou sintoma, nos termos do art. 3º, que não tenha histórico de viagem para área com casos de COVID-19, deverão adotar, de imediato, as medidas de proteção padrão para contato e gotículas, tais como máscara cirúrgica e luvas, durante todo o período de serviço.

Parágrafo único. O servidor a que trata este *caput* deverá ser encaminhado, pelo Diretor Geral, ou na sua ausência, por servidor designado, ao Setor de Saúde da unidade prisional para avaliação.

Art. 12. O servidor que apresentar febre, ou pelo menos um sinal ou sintoma, nos termos do art. 3º, que tenha histórico de viagem ou contato próximo de casos suspeitos ou confirmados para o novo coronavírus, deverá ser encaminhado ao serviço de referência em saúde municipal.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS E RECAMBIAMENTOS

Art. 13. As transferências e remoções das pessoas privadas de liberdade nas unidades do Sistema Penal de Rondônia, somente ocorrerão, excepcionalmente, após minuciosa avaliação de saúde.

Art. 14. Ficam suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, os recambiamentos interestaduais de pessoas privadas de liberdade, ressalvadas determinações judiciais.

Art. 15. As autorizações de saídas, previstas no inciso I do art. 120 da Lei 7210/84, estão, provisoriamente, suspensas por 30 (trinta) dias prorrogáveis, de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde em evitar aglomerações.

Art. 16. Ficam suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, a realização de escoltas, com exceção de requisições judiciais, de atendimento médico ou realização de exames, bem como, casos de urgência e emergência.

CAPÍTULO III DAS ASSISTÊNCIAS

Art. 17. Ficam suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, o atendimento de Ministros Religiosos, professores e outros profissionais, salvo casos de urgência inadiável.

CAPÍTULO IV DA SAÍDA TEMPORÁRIA

Art. 18. A pessoa privada de liberdade que for beneficiada pela saída temporária e for identificada com algum sintoma atribuído ao COVID-19, passará pela avaliação de saúde, conforme protocolo do Ministério da Saúde e Plano de contingência institucional, devendo ficar isolada até o recebimento de alta ou em piora do quadro clínico, ser encaminhado para atendimento médico.

Art. 19. Está suspensa a saída para procedimentos eletivos de saúde, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

CAPÍTULO V DO TRABALHO EXTERNO

Art. 20. O reeducando que for identificado com algum sintoma atribuído ao COVID-19, passará pela avaliação de saúde, conforme protocolo do MS e Plano de contingência institucional, devendo ficar isolado até o recebimento de alta ou em piora do quadro clinicar, ser encaminhado para atendimento médico.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Plano de Contingência Para o Novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penal de Rondônia, disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado da Justiça, integra esta Portaria, devendo ser observado na sua integralidade.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 16 de março de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 16/03/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010688103** e o código CRC **18FEE9C6**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0033.118682/2020-81

SEI nº 0010688103